



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco,
s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

N°002/2019 fls. 01/01

ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO n°013/2018 - SEMINFRA - E.S. OLIVEIRA COMÉRCIO - ME.
DATA: 22/01/2019	

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de 1º Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato n° 013/2018 - SEMINFRA, firmado com a empresa **E. S. OLIVEIRA COMÉRCIO - ME**, contrato esse tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE MATEIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO para atender às necessidades a SEMINFRA, PAC-Social e CHDU.

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 11(onze) meses ajustando-se o novo término para o dia 22/12/2019 vez que vincendo o Contrato na presente data.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 1º Termo Aditivo ao Contrato Original n° 013/2018 - SEMINFRA;
2. Justificativa;
3. Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 013/2018 - SEMINFRA;
4. Relatório de Fiscalização de Contratos;
5. Boletim de Medição n°04/2018 - SEMINFRA;
6. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
7. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
9. Certidão Negativa de Débitos - PMS;
10. Certidão de Regularidade do FGTS.
11. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

Passa-se ao Parecer:

No caso sob exame, verifica-se que o contrato em comento é de fornecimento na modalidade contínua, como já explicitada na respectiva justificativa, ou seja, é aquele que consiste na entrega sucessiva de bens que se estende no tempo, e por conta disso o contrato pode ser aditado, desde que o mesmo esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento.

Concernente à Justificativa apresentada pelo NLCC - SEMINFRA, a mesma ratifica a necessidade da prorrogação do contrato retro, tendo em vista se tratar de bens necessários para a realização das atividades diárias desempenhadas por esta Secretaria, em como pelo PAC-Social e CHDU.

Frisa-se que não houve alteração de preços anteriormente estipulados; a empresa contratada continua a preencher os requisitos para continuar contratando com a Administração Pública e houve o manifesto interesse por parte da mesma em dar continuidade no fornecimento do objeto contratual.

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, o que é o caso.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando à prorrogação do prazo do contrato n° 013/2018 - SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a Administração assim proceder.

É o Parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro

Procurador Jurídico do Município

Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566